

# Executivo 4

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

  
GOVERNO DO ESTADO

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### SENTENÇAS DE PROCESSOS DA CGP/SUSIPE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2070 PROC. Nº 1371/2008 – CGP – SUSIPE

Assunto: Apurar responsabilidades administrativas e funcionais acerca dos fatos do memo. Nº. 267/2008 – CAHF, de 18.02.2008, que encaminha termo de declaração da funcionária LEILA CRISTINA CARDOSO LOPES informando suposta calúnia feita pelo servidor RICARDO JOSÉ VAZ.  
SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido, vez que, não se consubstanciou provas de que o servidor RICARDO JOSÉ VAZ RIBEIRO, tenha violado o dever funcional de urbanidade e da ética profissional quando fez o comentário, pois não houve intenção de denegrir a imagem da servidora LEILA CRISTINA CARDOSO LOPES que afirmou em seu depoimento às fls. 25, que o Sr. RICARDO JOSÉ lhe pediu desculpas. E considerando mais o que dos autos consta, decido acatar o relatório da Comissão Sindicante, observando a inexistência de meios competentes para que se pudesse comprovar qualquer ilícito administrativo, e pelos argumentos expostos nos autos, determino que seja ARQUIVADO em face aos termos do Art. 201, I da Lei 5.810/94, RJU.

**PROC. Nº 1133/2007 – CGP – SUSIPE**  
Assunto: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS, ACERCA DA FUGA DO INTERNO EDIMAR SANTANA DA SILVA, FATO OCORRIDO EM 04.01.2007, NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS.  
SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido, e considerando mais o que dos autos consta, decido acatar parcialmente com o relatório da Comissão Sindicante, vez que em sua análise vislumbrou culpabilidade administrativa dos servidores NATALINO FERREIRA DOS SANTOS e ROGÉRIO ALVES COELHO, diante da fuga do interno EDIMAR SANTANA DA SILVA. Entanto, há prova nos autos de que o servidor EGBERTO CRUZ, também possui culpabilidade na fuga no referido interno, pois o mesmo desenvolve a função de chefe de segurança, tendo a responsabilidade de providenciar escolta militar em situações que há a necessidade de fazer a guarda de internos no lado externo da casa penal, o que não foi observado, permitindo assim a escolta desamparada do interno citado. Diante disso, ficou constatado o ilícito administrativo por parte dos servidores NATALINO FERREIRA DOS SANTOS, ROGÉRIO ALVES COELHO e EGBERTO CRUZ, tipificando suas condutas como violadoras das normas estabelecidas no Art. 177, inc. VI e IX “a” da Lei 5.810/94. Assim decido: em relação ao servidor NATALINO FERREIRA DOS SANTOS, seja aplicada a pena de REEPREENSÃO nos termos do art. 183, I c/c Art. 184, II , devendo a mesma ser consignada na ficha funcional do servidor. Todavia, em relação ao senhor EGBERTO CRUZ e ao senhor ROGÉRIO ALVES COELHO, esta Superintendência está impossibilitada de aplicar qualquer penalidade, visto que os mesmos não fazem mais parte do quadro funcional desta Autarquia.

**PROCESSO Nº1135/2007 – CGP – SUSIPE**  
Assunto: FUGA DO INTERNO MARCIO DA SILVA MAMÉDIO OCORRIDA EM 23.01.2007, NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SILVIO HALL DE MOURA.  
SENTENÇA: PARTE FINAL: Analisando os autos ficou constatado a violação às disposições estabelecidas no art. 177, inciso VI do RJU, por parte do agente penitenciário LUIS ALMEIDA DA SILVA visto que, sendo responsável pelo carregamento de madeira para o interior da vassouraria da Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura tomou procedimentos errôneos ao autorizar a abertura de dois portões ao mesmo tempo para que fosse realizado o transporte da carga pelos internos, diante disto, o detento MARCIO MAMEDIO empreendeu fuga. Consta nos autos ainda, a negligência da Polícia Militar que se fazia presente no dia fato, pois, os SD PMS ALAN VIANA e FABRÍCIO FEIO, avistaram o apenado MARCIO MAMEDIO sair andando para a área externa da Casa Penal, o que não é permitido, e só a alguns metros despontar em direção a mata, porém só realizaram alguma ação após serem alertados pelo agente LUIS ALMEIDA. Ante o exposto, e tendo em vista que já foi concedido o direito do contraditório e da ampla defesa decido ao contrário

da Comissão Sindicante e determino a REPREENSÃO, com previsão legal no art. 183, inciso I, c/c art. 188, ambos da Lei nº 5.810/94 - RJU em face do servidor Luis Almeida da Silva, fazendo constar na ficha funcional do mesmo. Recomendo ainda que seja enviada cópia dos autos a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR, para tomada de providências que se fazem necessárias.

**PROC. Nº1408/2008 – CGP – SUSIPE**  
Assunto: Apurar responsabilidades administrativas e funcionais acerca do fato narrado no Memo. 79/08-CRA-Altamira, de 29.02.2008, referente ao homicídio de CLEONICE DE OLIVEIRA REIS praticado pelo seu companheiro, o interno ERIVAN ELOI, que após o delito tentou suicídio, em 24.02.2008.  
SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos, fica comprovado que o fato se deu pelo fato de que o interno ERIVAN ELOI era portador de doenças de cunho psicológico, visto que, o mesmo tomava remédios controlados, tendo por vezes tentado suicídio antes do fatídico acontecimento, sendo ainda usuário de drogas. Além disso, na Casa Penal de Altamira há carência de medicação específica para tratamento destas patologias, espaço físico inadequado, e equipe sem treinamento para tais problemáticas. Todavia, verificou-se que ante o acontecido todos os agentes penitenciários que se encontravam de plantão no dia do ocorrido desempenharam suas atribuições dentro das normas do estabelecimento penitenciário, não lhes sendo possível nas circunstâncias em que o fato ocorreu evitar ou prever o resultado, uma vez que o interno estava em visita íntima com sua companheira. Assim, não existindo culpabilidade por parte dos agentes prisionais desta Superintendência, acato decisão da comissão que seja ARQUIVADO, nos moldes do Art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1013  
PORTARIA Nº.º 499/2009-DG/DUR/RENACH**  
O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004, nº 074/98 art.12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO o requerimento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, AUTO ESCOLA HABILITA , CNPJ nº 08.239.862/0001-83, junto a este órgão;  
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas;  
R E S O L V E:  
Art.1.º RENOVAR o registro do AUTO ESCOLA HABILITA, CLASSIFICAÇÃO A/B, registrado sob nº 205978, junto a este Departamento de Trânsito, com atuação no município de Novo Progresso/PA, em observância da lei em vigor.  
Art. 2.º O registro a que se refere o ARTIGO 1º, terá validade de 01 (UM) ANO a contar da publicação desta portaria, salvo determinação em contrário.  
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 14 de maio de 2009.  
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO  
Diretor das Unidades Regionalizadas

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1022  
PORTARIA Nº 998/2009-DG/DUR/RENACH**  
O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004, nº 074/98 art.12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO o requerimento do Centro de Formação de Condutores CASTRO CNPJ nº 03.492.646/0001-21, junto a este órgão;  
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas;  
R E S O L V E:  
Art.1.º RENOVAR o registro do CFC CASTRO, CLASSIFICAÇÃO A/B, registrado sob o nº 2562, junto a este Departamento de

Trânsito, com atuação no município de ALTAMIRA/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.  
Art. 2.º O registro a que se refere o ARTIGO 1º, terá validade de 01 (UM) ANO a contar da publicação desta portaria, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.  
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 14 de maio de 2009.  
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO  
Diretor das Unidades Regionalizadas

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1025  
PORTARIA Nº 999/2009-DG/DUR/RENACH**  
O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004, nº 074/98 art.12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO o requerimento do CFC- AUTO ESCOLA VIDA CNPJ nº 07.591.447/0001-21, junto a este órgão;  
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas;  
R E S O L V E:  
Art.1.º RENOVAR o registro do CFC AUTO ESCOLA VIDA, CLASSIFICAÇÃO A/B, registrado sob o nº 861, junto a este Departamento de Trânsito, com atuação no município de ALTAMIRA/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.  
Art. 2.º O registro a que se refere o ARTIGO 1º, terá validade de 01 (UM) ANO a contar da publicação desta portaria, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.  
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 14 de maio de 2009.  
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO  
Diretor das Unidades Regionalizadas

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1714  
PORTARIA Nº 1144/2009-DG/DUR/RENACH**  
O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos II e V, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIBERAL, CNPJ nº 02.196.516/0001-89, nome de fantasia AUTO ESCOLA LIBERAL não cumpriu o estabelecido na Portaria Nº 1912/2007/DG/PROJUR, em seu artigo 4º, §§ 3º e 4º, pertinentes à Renovação Anual de Registro do Centro de Formação de Condutores/CFC;  
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1947/2009-PROJUR/NC;  
R E S O L V E:  
Art. 1.º SUSPENDER por 30 (trinta) dias, as atividades do CFC LIBERAL, registrado sob o nº 2765, com atuação no município de Belém/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.  
Art. 2.º O referido Centro de Formação de Condutores deverá apresentar junto à este Departamento, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, a solicitação e os documentos necessários à Renovação Anual do CFC, conforme Portaria Nº 1912/2007 DG/PROJUR.  
Art. 3.º O não cumprimento do artigo 2º deste ato, implicará o CANCELAMENTO do Registro da instituição de ensino.  
Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 20 de maio de 2009.  
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO  
Diretor das Unidades Regionalizadas

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1716  
PORTARIA Nº 0465/2009-DG/DUR/RENACH**  
O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 22, incisos II,V e X, da lei 9.503,23 de setembro de 1997,que instituiu o Código de Transito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602,22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº074/98, nº 168/2004, nº169/05 art.12 do Conselho Nacional de Transito-CONTRAN, os termos da Portaria nº 47/99 do Departamento Nacional de Transito-DENATRAN e demais normativas afins;  
CONSIDERANDO o requerimento da EMPRESA L S S DE MOURA, CNPJ nº. 05.993.098/0001-49, nome de fantasia: AUTO ESCOLA ENZO, junto a este Órgão.  
CONSIDERANDO que o foram atendidas as exigências legais;  
R E S O L V E:  
Art.1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES-CFC ENZO (CLASSIFICAÇÃO A/B), registrado sob o nº1190, para ministrar o curso teórico/técnico e prática de